Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20251021290000154

Nº SAPL: 660/2025

Registrado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20 de outubro de 2025 às 17:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

Autores:

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da "Programa Municipal de Educação para Riscos Climáticos para a Rede Municipal de Ensino do Município" de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração do "Programa Municipal de Educação para Riscos Climáticos para a Rede Municipal de Ensino do Município de Fortaleza", com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º A implementação do Programa Municipal de Educação para Riscos Climáticos será orientada pelos seguintes princípios:

I. Escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, assim, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade;

II. Infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático;

III. Protagonismo infanto-juvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções;

IV. Participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar, alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local, na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos.

Gabinete 41
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830
Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
(85) 3444-8412 | 99970-6547

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

Parágrafo único. A Coordenação Especial de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortaleza decretará os estados de criticidade e informará os envolvidos para a implantação dos Planos de Contingência para as situações extremas.

Art. 4º A administração, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos:

I. elaborar plano de adaptação escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização, ventilação, iluminação natural, proteção nas chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, considerando as seguintes diretrizes:

a) considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas;

b) incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas;

c) promover o conforto térmico, utilizando material adequado, para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias;

d) incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas;

e) privilegiar a utilização de soluções verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes;

f) adequar os projetos pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de aprendizagem dos alunos;

g) adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos extremos, promovendo conforto térmico;

h) promover o reuso ou a utilização de água advinda de drenagens pluviais ou de equipamentos de refrigeração para disposição em hortas, jardins e áreas verdes das escolas ou outros usos compatíveis;

i) promover a educação e estruturas em ações efetivas para a reciclagem de resíduos sólidos no meio escolar em articulação com os catadores,

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

atravessadores ou as entidades públicas e privadas que possam receber seus resíduos recicláveis em seu bairro com o apoio da secretaria regional.

II. definir metas de redução do consumo de energia e água, a serem definidas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a particularidade de cada unidade escolar e tecnologias disponíveis para a eficiência energética e hídrica;

III. definir indicadores de saúde climática escolar, visando avaliar e acompanhar o desempenho do plano de adaptação climática, promovendo ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar, bem como, avaliar os impactos gerados na comunidade escolar, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema e articular a rede de proteção do território.

Art. 5º A Defesa Civil observará a seguintes fases para o planejamento de risco de eventos ambientais extremos, considerando as seguintes definições:

I. Estado de Atenção: quando há uma previsão da iminência de evento extremo;

II. Estado de Alerta Máximo: ocorre quando o evento extremo já iniciou;

III. Estado Emergencial: ocorre no evento extremo com efeitos imediatos e catastróficos para a população e animais.

Art. 6º A partir do Estado de Atenção, decretado pela Coordenação Especial de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortaleza, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção, observando as seguintes orientações:

I. dar ampla divulgação à comunidade escolar e familiares sobre os protocolos definidos pelo Poder Público Municipal;

II. promover o acesso à alimentação adequada aos alunos;

III. articular serviços da rede para promover assistência aos alunos com maior vulnerabilidade, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

IV. difundir para os professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos;

V. elaborar um plano de capacitação continuada para os professores e funcionários das unidades escolares em mudanças climáticas e protocolos de atenção;

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

VI. elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, com restrições nos períodos de maior temperatura e exposição solar, visando minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor;

VII. estimular a hidratação constante, o consumo regular de água ao longo do dia, durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas;

VIII. elaborar planejamento de ações adequadas às crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos.

Art. 7º A partir do Estado de Alerta Máximo, decretado pela Coordenação Especial de Proteção e Defesa Civil do Município de Fortaleza, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas, atividades externas e atividades de avaliação.

Art. 8º Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em _____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

JUSTIFICATIVA

O impacto das mudanças climáticas é cada vez mais notório e incontestável em várias regiões do mundo, incluindo a cidade de Fortaleza. Fenômenos como ondas de calor, chuvas intensas e períodos prolongados de seca têm gerado sérios desafios para a infraestrutura urbana e para a qualidade de vida dos cidadãos, principalmente nos grupos e nas áreas mais vulneráveis.

O calor intenso que atinge o país nos últimos meses afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes. Recentemente, foi noticiado a ocorrência de onda de calor no Litoral de Fortaleza, Litoral da Jaguaribana, Cariri e centro-sul do Sertão Central e Inhamuns, onde devem registrar valores acima da média para esta época do ano.

Além dos notórios prejuízos à saúde dessas crianças, um estudo produzido pelo Centro sobre a Criança em Desenvolvimento da Universidade de Harvard, publicado em julho de 2024, apontou que o desempenho escolar diminui à medida que as temperaturas aumentam. Portanto, o calor intenso atrapalha o aprendizado escolar.

Neste sentido, as escolas são centros de irradiação de cultura e convívio comunitário, a propositura pretende reconhecer o lugar da escola na centralidade da adaptação climática, para desenvolver e difundir conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente, promovendo uma mudança, significativa dos paradigmas educacionais, impactando no exercício da cidadania, a partir de um processo de reconhecimento de valores, em que as novas práticas pedagógicas devem ser responsáveis pela formação dos sujeitos de ação e de cidadãos comprometidos com as questões ambientais.

Destaca-se, neste espectro de ações, a arborização escolar e entorno, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, construídas de forma participativa, colaboram com o letramento climático de sua comunidade. Além de incidir na amenização climática, criando áreas de sombra e conforto térmico, reduzindo a temperatura ambiente, umidificando o ar, o plantio é um elemento motivador para atividades de educação ambiental, como foca no fortalecimento do exercício da cidadania caminhando para uma nova situação, a cidadania ambiental.

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

Já há diversas iniciativas que reconhecem a escola na ampliação da rede de áreas verdes urbanas, ajudando a regular a temperatura, diminuir a poluição e as enchentes.

A natureza atua na melhora tanto do aprendizado quanto todos os indicadores de saúde física e mental de crianças e adolescentes, conforme consta no Guia "Benefícios da Natureza no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes", Grupo de Trabalho Criança, Adolescente e Natureza da Sociedade Brasileira de Pediatria. – São Paulo: SBP, 2024. 32 f. (Manual de orientação).

Diante desse cenário desafiador, o projeto de lei ora proposto segue, ainda, a diretriz da Lei ordinária nº 10.586, de 13 de Junho de 2017, que estabelece o compromisso da cidade de Fortaleza com a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Ele também é alinhado com as orientações que reforçam a necessidade de ações locais e setoriais que garantam a resiliência dos municípios frente aos desafios climáticos.

Essa mesma Lei Ordinária estabelece a promoção de programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei.

As crianças estão entre as populações mais vulneráveis, pois podem ser mais sensíveis ao calor devido ao seu sistema de regulação térmica ainda em desenvolvimento, bem como tendência a atividades e brincadeiras ao ar livre, o que pode aumentar a exposição ao calor. Tanto as escolas como as creches podem sofrer com altas temperaturas em ambientes não climatizados, o que pode causar estresse térmico e afetar crianças, adolescentes, jovens e seus professores, o que prejudica não apenas o ambiente educacional, mas a saúde de grupos vulneráveis, com destaque para as crianças.

Destaca-se ainda que a presente propositura evidencia a necessidade de cuidados e acompanhamento aos públicos vulneráveis e crianças com deficiência, reconhecendo que são mais suscetíveis aos impactos do calor extremo e podem ter restrições ao acesso aos meios de hidratação e proteção que podem causar sérios danos à saúde e podem culminar em óbitos, caso as medidas não sejam adotadas na urgência necessária.

Além disso, o conceito de adaptação às mudanças climáticas, conforme delineado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), reforça a necessidade de se antecipar e se preparar para os impactos futuros, especialmente os impactos

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

adversos na saúde, segurança alimentar, biodiversidade e infraestrutura urbana. O projeto incorpora essas diretrizes, que incluem a implementação de ações de adaptação nas escolas, visando reduzir a vulnerabilidade aos efeitos climáticos e aumentar a resiliência das comunidades escolares.

O presente projeto de lei também está em consonância com o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas), que estabelece que as medidas de adaptação devem visar a redução dos impactos no curto e no longo prazo, e devem proteger as escolas. Não só isso, mas o documento também reforça a importância de medidas necessárias para proteger os direitos das crianças à vida e à saúde de ameaças iminentes, como fenômenos meteorológicos extremos, o que inclui o aumento da segurança física e da resiliência da infraestrutura, inclusive infraestrutura escolar para reduzir os riscos de danos relacionados às mudanças climáticas.

Diante do avanço das mudanças climáticas e do aumento das temperaturas na cidade de Fortaleza, torna-se imperativo que a Rede Municipal de Ensino esteja preparada para garantir condições seguras e adequadas para o aprendizado e bem-estar de estudantes, professores e funcionários. O presente Projeto de Lei é um passo fundamental na construção de uma cidade mais resiliente, promovendo a adaptação climática como elemento central da política pública educacional.

Assim, solicito, aos nobres vereadores e vereadoras, a aprovação da presente proposição legislativa, a fim de firmar, com o Poder Executivo, o compromisso de garantir as estratégias adaptação climática.

Gabriel Lima de Aguiar

Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por GABRIEL LIMA DE AGUIAR em 20/10/2025 21:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de outubro de 2025 às 20:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761006489833_ab627ed4-84c5-4526-a79b-fe299d062258

Documento assinado por

GABRIEL LIMA DE AGUIAR